

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.404, DE 2015 COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Dispõe sobre a elaboração e comercialização de queijos artesanais e dá outras providências.

**Autores:** Deputados ZÉ SILVA e ALCEU MOREIRA

**Relator:** Deputado VALDIR COLATTO

Na reunião do dia 13/12/2017, após a minha leitura do Parecer que apresentei ao PL 2.404/15, dos deputados Zé Silva e Alceu Moreira, recebi sugestão de especialistas com o objetivo de aprimorar a proposição, a qual acatei por meio da complementação à subemenda aditiva, que incluí no art. 1º, § 2º: Para fins desta Lei, considera-se queijo artesanal aquele produzido com leite da própria fazenda, ressalvados: alínea “c”: o leite de ovinos e caprinos

Portanto, por sua importância e relevância, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.404, de 2015, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, com as duas Subemendas anexas, incluindo a complementação da alínea “c” na subemenda aditiva e pela rejeição da Emenda apresentada nesta CAPADR.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2018.

Deputado VALDIR COLATTO

Relator

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Acrescente-se, a alínea “C” na Subemenda Aditiva, dada pelo art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, seguinte a redação:

### **SUBEMENDA ADITIVA**

“Art. 1º .....

.....  
“§ 2º .....

.....  
a) .....

.....  
b) .....

c) o leite de ovinos e caprinos. (NR)”

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO  
Relator